



**PORTARIA Nº 1.302/2024
DE 07 DE MAIO DE 2024**

Autoriza a instauração de Levantamento, visando conhecer a organização e funcionamento da Diretoria de Recursos Humanos, bem como seus processos, sistemas e controles internos utilizados, a fim de avaliar a viabilidade e conveniência de realizar auditoria interna nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.059/2023.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

Considerando que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

Considerando a necessidade de avaliar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos processos internos da Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a importância de avaliar os controles internos adotados pela Diretoria de Recursos Humanos;

Considerando o teor da Portaria nº 3.059/2023, datada de 1º de dezembro de 2023, que “*dispõe sobre a atuação da Divisão de Auditoria Interna no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e dá outras providências*”;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração, pela Divisão de Auditoria Interna, de procedimento de Levantamento, visando conhecer a organização e funcionamento da Diretoria de Recursos Humanos, bem como seus processos, sistemas e controles internos utilizados, a fim de avaliar a viabilidade e conveniência de realizar auditoria interna nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.059/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0010779/2024-56

Art. 2º A Divisão de Auditoria Interna identificará as unidades administrativas e pessoal responsável pelos setores subordinados à Diretoria de Recursos Humanos e solicitará os dados ou documentos suficientes para subsidiar o levantamento.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa indicará um responsável para comunicação direta com a Divisão de Auditoria Interna.

Art. 3º À Divisão de Auditoria Interna serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Auditoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º No caso de desatendimento persistente das recomendações relacionadas a riscos considerados inaceitáveis, a Divisão de Auditoria Interna alertará a Unidade Auditada sobre as consequências e comunicará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Os trabalhos de auditoria a serem realizados pela Divisão de Auditoria Interna iniciar-se-ão com a publicação desta portaria e encerrar-se-ão após o envio do Relatório Definitivo ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 30 de novembro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0010779/2024-56

§1º A equipe de auditoria interna será composta pelos seguintes servidores:

I – Alberto Rodrigues Cardoso da Silva;

II – Igor Pereira Teles.

§2º O Coordenador da Divisão de Auditoria Interna será responsável por supervisionar o trabalho da equipe de auditoria interna, a fim de garantir o cumprimento do que prevê a Portaria MPSE nº 421/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 27/05/2024 08:55:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0010779/2024-56**.